



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS.

CONTRATO Nº 20190040 – PREGÃO Nº 9/2019-002

CONTRATADAS: V. S. DE FARIAS-ME

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇO CONTÍNUO. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. FUNDAMENTO JURÍDICO: ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/1993. APROVAÇÃO.

I – DOS FATOS.

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídicos-formais da minuta do Termo Aditivo ao Contrato de nº 20190040, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará e a empresa V. S. DE FARIAS-ME, para fins de aquisição de materiais de copa, cozinha e descartáveis, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal, Secretarias E Fundos.

O processo administrativo veio acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação de autorização para aditamento de vigência contratual;
- b) Despacho do Prefeito Municipal autorizando à Secretaria competente que proceda a elaboração da Minuta do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato;
- c) Solicitação de abertura de procedimento administrativo e elaboração de minuta de Termo Aditivo de Prorrogação, de lavra da Secretaria Municipal competente, encaminhada para a Comissão Permanente de Licitação;



- d) Termo de Abertura de Processo Administrativo de lavra da Comissão Permanente de Licitação;
- e) Autuação do Processo Administrativo;
- f) Solicitação de parecer técnico-jurídico encaminhado da Comissão Permanente de Licitação para a Assessoria Jurídica, datado de 25 de março de 2020.

É o relatório do essencial. Passo a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO.

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, a Administração declara, na justificativa da solicitação de autorização para aditamento de vigência contratual, que se faz necessário a prorrogação para atender as demandas municipais.

A Lei de Licitações exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Em atendimento, a área técnica da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará afirmou que há a necessidade de estender a vigência contratual. Atendendo, desta forma, os interesses da Secretaria Municipal competente de Santa Luzia do Pará.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Devemos considerar a demonstração do interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já comentadas. Também o limite da vigência foi exposto.

Constata-se, também, que há interesse por parte das contratadas na continuidade do contrato.



A renovação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos tem fundamento legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

Desta forma, em conformidade com o supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

III – DA CONCLUSÃO.

Assim sendo, o parecer desta Procuradoria Jurídica é pela possibilidade de celebração do Termo Aditivo ao Contrato de nº 20190040, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará e a empresa V. S. DE FARIAS-ME, para fins de aquisição de materiais de copa, cozinha e descartáveis, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal, Secretarias E Fundos.

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos estritamente jurídicos da minuta do Termo Aditivo.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia do Pará (PA), 25 de março de 2020.


Francisco de Oliveira Leite Neto
OAB/PA 19.709